

Resolução nº 385
De 13 de agosto de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 376/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75 de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1765, de 20-07-90, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 2284,10 (dois mil duzentos e oitenta e quatro cruzados e dez centavos) o valor da UFERJ para vigorar no mês de JULHO de 1990;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de JULHO do corrente ano, os valores previstos na tabela em anexo à Resolução nº 376/90, de 27.06.90;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 376, de 27.06.90.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite Cz\$ 4.933,65
Com pernoite Cz\$ 10.963,68

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo